PROJETO DE LEI N.º 46/XIII/1ª

Na sequência do projeto de Lei apresentado pelo Partido Comunista Português, o qual visa estabelecer os requisitos para o acesso à profissão docente e garante a anulação dos efeitos da Prova de Avaliação de Capacidades e Conhecimentos, somos a informar o seguinte:

Ora o presente projeto de Lei vem revogar a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º do lei n.º 139 -A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, e 75/2010, de 23 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (ECD Continente), que prevê a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

Assim sendo, o ECD do Continente, considera como um dos requisitos gerais de admissão a concurso, a obtenção e aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências, no caso de concurso para lugar de ingresso.

Na RAM, nunca foi implementada a prova de avaliação de capacidade e conhecimentos aos docentes, pois o artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto (ECD RAM), sob a epígrafe os "*Requisitos gerais de admissão a concurso*", não exige a realização desta prova, pelo que a presente proposta de Lei vai de encontro ao que já se encontra estipulado no ECD RAM.